



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ
Secretaria-Executiva

GT10 – PROCURADORES ESTADUAIS
(Participantes: Rep. da COTEPE, PGFN e Procuradorias Estaduais)

Data da reunião: 18.08.10
Horário: 9 horas
Local: Secretaria-Executiva
Memorando: 0959/10

Procuradora do Estado representante da PGE/MS: ANA CAROLINA ALI GARCIA

Relatoria: José Arnaldo Fiuza Lima – SET/RN
Coordenação: Vicente Buratto – PGE/BA

PAUTA

ASSUNTO 01- 01120042.000087.2009.000.000

Ofício - PGE/ PA - 14/01

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais

PGE/PA

TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIAS ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR (A01 GT10)

DEBATE: AM informa que o RESP 1125133/SP está com Embargos de Declaração (no caso, houve recolhimento do tributo pelo contribuinte) e que a Câmara Técnica está aguardando para, então, apresentar memoriais. Informa que há RE, com repercussão geral, autuado sob nº 577898/RJ. PGE/PA pergunta se há nos demais Estados algum julgado favorável ao fisco sobre o tema, mas não obteve resposta positiva. Informa que o STF entende que na transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular não se apresenta o aspecto material da hipótese de incidência do ICMS e informa que dispõe de acórdãos e pareceres sobre o tema e que poderá disponibilizá-los ao GT10.

DELIBERAÇÃO: Mantido em pauta aguardando remessa de acórdãos/pareceres sobre o tema pela PGE/PA, bem como aguardando o posicionamento da Câmara Técnica. Necessidade de acompanhamento do RESP 1125133/SP e RE 577.898/RJ .

Providências posteriores: Informar, via CI, as Especializadas PAT – Procuradoria de Assuntos Tributários, CJUR-SEFAZ – Coordenadoria Jurídica da PGE na SEFAZ e PRB – Procuradoria Regional de Brasília, para conhecimento e acompanhamento do RESP 1125133/SP e RE 577898/RJ, com destaque à PRB tendo vista que o tema está afeto à Câmara Técnica em fase de elaboração de memoriais pelos Estados, os quais, salvo melhor juízo, entendemos deverão trazer argumentos que enfrentem a tese contrária vigente, como: seria possível a tributação sem capacidade contributiva? sem a dimensão do fato gerador? tratando-se do mesmo CNPJ, seria viável a cobrança?



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ
Secretaria-Executiva

ASSUNTO 02- 01120042.000177.2009.000.000

Ofício – SEFAZ/SC - 27/01

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais - SEFAZ/SC

AÇÃO JUDICIAL PROMOVIDA PELA EMPRESA CLARO S/A QUE SOLICITA RESTITUIÇÃO DO ICMS(A2-GT10)

DEBATE: Reiterou-se o debate da última reunião acerca do objeto específico dessa ação, tendo sido informado que se trata do ‘ICMS recolhido antecipadamente no sistema pré-pago de celular’ e que foram solicitadas informações ao Banco Central, tendo este esclarecido, por seu Chefe de Unidade, em ofício lido na reunião passada, que “*não cabe ao BC autorizar as empresas de telefonia de celular a prestação desses serviços alheios*”. A contestação do PR que se encontra na Secretaria será encaminhada aos integrantes do Grupo e haverá reiteração de solicitação de peças a GO e BA para fins de encaminhamento.

DELIBERAÇÃO: Mantido em pauta. Aguardando remessa do documento elaborado pelo PR em ação declaratória, que já se encontra na Secretaria, bem como solicitação de documentação aos Estados da BA e GO sobre o assunto.

Providências posteriores: Informar, via CI, as Especializadas PAT – Procuradoria de Assuntos Tributários, CJUR-SEFAZ – Coordenadoria Jurídica da PGE na SEFAZ e PRB – Procuradoria Regional de Brasília, para acompanhamento do julgamento RE nº 572020/DF e do PSS nº 4207, noticiados nas reuniões anteriores, bem como para que as Especializadas informem, se for o caso, a existência de demandas com objeto similar no Estado para que a representante possa levar tais dados à próxima reunião do GT10. Registro que, havendo remessa dos documentos dos Estados do PR, GO e BA, estes serão repassados às Especializadas, via CI, para conhecimento e subsídio.

ASSUNTO 03 - 01120042.000336.2010.000.000

Ofício - SEFAZ/ SE - 2/02

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais - SEFAZ/SE

DEMANDAS DE MUNICÍPIOS (SE) VISANDO RECEBIMENTO DE SUA PARTE NO ICMS NÃO ARRECADADO- BENEF. FISCAIS (A03GT10)

DEBATE: Esclareceu-se que o Colégio Nacional de PGE’s elaborou memoriais e que estes foram disponibilizados aos integrantes do Grupo pela PGE/MS aos 17.05.2010, encontrando-se ainda pendente de julgamento a Proposta de Súmula Vinculante n. 41 (Min. Tofoli). PE informa que teve um Pedido de Suspensão de Tutela Antecipada nº 451/PE, ao qual foi negado provimento (crédito presumido), entendendo o STF que os recursos “pertencem aos Municípios” sob pena de burla à sistemática constitucional.

DELIBERAÇÃO: Mantido em pauta para acompanhamento do PSV nº 41 e jurisprudência do STF.

Providências posteriores: Informar, via CI, as Especializadas PAT – Procuradoria de Assuntos Tributários, CJUR-SEFAZ – Coordenadoria Jurídica da PGE na SEFAZ, PRB – Procuradoria Regional de Brasília, para acompanhamento do julgamento da PSV nº 41 e jurisprudência do STF sobre o tema, bem como cientificar do debate o Presidente do Colégio Nacional de Procuradores dos Estados e do DF.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ
Secretaria-Executiva

ASSUNTO 04 - 01120042.000500.2010.000.000

Ofício - SEFAZ/ PE – 11/02

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais

SEFAZ/PE

INCIDÊNCIA DO ICMS OU DO ISS NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS/SERVIÇOS PREST. POR FARMÁCIAS DE MANIP.(A04GT10)

DEBATE: PE informa precedente do STJ no AGRESP nº 1158069 desfavorável ao Estado, que decidiu pela incidência do ISS. DF apresenta material contendo o teor da Consulta encaminhada à sua Secretaria de Fazenda, autuada sob o nº. 002.2004-GEESC.DITRI, que concluiu que “*os produtos farmacêuticos objeto de dispensação efetuada em decorrência de manipulação sob encomenda sujeitam-se a incidência do ISS, consoante previsão constante do item 4.07 da lista anexa a Lei Complementar Federal n. 116/2003. Se, porém, tais produtos forem dispensados em decorrência de manipulação realizada para o público em geral, dá-se a incidência do ICMS*”. DF incumbiu-se de trazer posteriormente o número da ação anulatória noticiada na reunião de 13.05.2010.

DELIBERAÇÃO: Mantido em pauta para acompanhamento, aguardando DF apresentar número da ação anulatória sobre o tema noticiada, bem como parecer.

Providências posteriores: Informar, via CI, as Especializadas PAT – Procuradoria de Assuntos Tributários e CJUR-SEFAZ – Coordenadoria Jurídica da PGE na SEFAZ para conhecimento do teor do Parecer PGFN nº 119/2010 (anexo à CI) e para que informem como tem sido realizada a cobrança no Estado de Mato Grosso do Sul (ISS ou ICMS?), além de cientificar do presente debate a CJUR-SES – Coordenadoria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde e o Presidente do Colégio Nacional de Procuradores dos Estados e do DF, pela repercussão temática.

ASSUNTO 05 - 01120042.000501.2009.000.000

Ofício - PGE-AM - 20/02

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais

PGE-AM

ICMS INCIDENTE SOBRE ASSINATURA BÁSICA E SERVIÇOS ADICIONAIS E FACILIDADE. (A05- GT10)

DEBATE: AM informa que a Câmara Técnica continua acompanhando o RE 572020/DF e o RE 464944/RO, já tendo apresentado memoriais. GO solicitou encaminhamento à Secretaria do GT10 dos memoriais apresentados pelo DF no referido RE, para fins de disponibilização aos integrantes do grupo.

DELIBERAÇÃO: Mantido em pauta para acompanhamento dos RE's 572020/DF e 464944/RO, bem como aguardando remessa dos memoriais noticiados.

Providências posteriores: Informar, via CI, as Especializadas PAT – Procuradoria de Assuntos Tributários, CJUR-SEFAZ – Coordenadoria Jurídica da PGE na SEFAZ e PRB – Procuradoria Regional de Brasília, para acompanhamento dos RE's 572020/DF e 464944/RO. Havendo apresentação dos memoriais pela Câmara Técnica ao GT10 estes serão disponibilizados.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ
Secretaria-Executiva

ASSUNTO 06 - 01120042.000520.2009.000.000

Ofício - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - 25/02

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

TESE SOBRE A IMUNIDADE DE ICMS SOBRE PRODUTOS IMPORTADOS PELA FUB.
TRABALHO DO SUBGRUPO(A03- GT10)

DEBATE: GO esclarece o teor da deliberação referente à reunião passada, quanto à disponibilização de pareceres pelo DF e PGFN e informa que, reiteradamente, o CONFAZ tem concedido isenções nesses casos, necessitando-se, portanto, de um posicionamento do GT10 sobre a questão, a fim de se concluir se é imunidade ou isenção no caso de IMPORTAÇÃO DIRETA PELO PODER PÚBLICO, para fins de orientar os Secretários de Fazenda. AM informa que há um procedimento específico para tramitação de pareceres dentro das respectivas PGE's a partir de consultas de Secretários, o que deverá ocorrer de acordo com a estrutura de cada Estado. PGFN sugere que seja feita uma recomendação ao CONFAZ contendo o entendimento do DF, de GO e da PGFN já inserto nos pareceres noticiados. Somente o RJ e o DF defendem ser caso de isenção. Sugeriu-se que cada Estado traga para a próxima reunião o posicionamento da respectiva PGE sobre o tema, a fim de que se obtenha, então, um entendimento consolidado do GT10. Destacou-se a relevância da questão. Foram citados os seguintes precedentes do STF: ACO 1303 e ADI 939. Cada Estado deverá apresentar seu posicionamento para que o GT10 na próxima reunião consolide seu entendimento e encaminhe expediente ao CONFAZ. AM informa que a Câmara Técnica já apresentou memoriais no RE 580264/RS referente à imunidade do ICMS (hospital prestador de serviço de saúde com exclusividade para o SUS). PGFN esclarece que a discussão no citado precedente da Câmara Técnica é diversa, qual seja: sociedade de economia mista que presta um serviço público, etc.

DELIBERAÇÃO: A Secretaria Executiva reencaminhará posicionamentos do DF, da PGFN e os precedentes, a fim de que cada representante do Grupo busque posicionamento da sua PGE, através do setor tributário específico, e na próxima reunião o GT10 deliberará sobre o tema.

Providências posteriores: Informar, via CI, as Especializadas PAT – Procuradoria de Assuntos Tributários e CJUR-SEFAZ – Coordenadoria Jurídica da PGE na SEFAZ, para que apresentem, por determinação do PGE, sucintamente, seus posicionamentos sobre o tema, **até 20 de novembro**, apresentando-se, para fins de subsídio, os pareceres da PGFN já remetidos via CI (ata da reunião de 13.05.2010), Parecer da PGFN nº 64/2010 recentemente encaminhado (anexo à CI que ora deverá ser expedida) e precedentes do STF (ACO 1303 e ADI 939).

ASSUNTO 07- 01120042.000605.2009.000.000

Ofício - GT10 - 4/03

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais

GT10

ACOMPANHAMENTO DA ADI 4171. ESTORNO DE ICMS INCIDENTE SOBRE O ÁLCOOL
ADICIONADO(A04- GT10-11.11.09)

DEBATE: Informou-se inicialmente a ausência de disponibilização, pelo RJ, do parecer da PGR, citado na última reunião, que pugnava pela improcedência da pretensão. Na oportunidade, foi



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ
Secretaria-Executiva

disponibilizado parecer do MPF sobre a improcedência da ação. Ausência de novidades sobre a ADI. Retirado de pauta. Advindo julgamento da ADI, o tema poderá ser novamente inserido na pauta.

DELIBERAÇÃO: Retirado de pauta.

Providências posteriores: Informar, via CI, as Especializadas PAT – Procuradoria de Assuntos Tributários, CJUR-SEFAZ – Coordenadoria Jurídica da PGE na SEFAZ e PRB – Procuradoria Regional de Brasília, para conhecimento do teor do parecer do MPF proferido na ADI 4171 (anexo à CI) e acompanhamento do julgamento da demanda, cabendo à PRB – Procuradoria Regional de Brasília a comunicação do resultado final ao GAB/PGE.

ASSUNTO 08 - 01120042.000607.2009.000.000

Ofício - GT10 - 4/03

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais

MINUTA MANUAL DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS P/COBRANÇA DÍVIDA ATIVA (A05- GT10-11.11.09)

DEBATE: Ausência dos representantes do subgrupo, formado por CE, RJ e SC, que ficou destacado para análise desse material da PGFN sobre cobrança da dívida ativa, tendo sido mantido em pauta para que na próxima reunião, na presença dos integrantes do subgrupo, colham-se maiores informações.

DELIBERAÇÃO: Mantido em pauta para acompanhamento.

Providências posteriores: Cientificar do debate o Presidente do Colégio Nacional de Procuradores dos Estados e do DF, tendo em vista tratar-se de tema com repercussão nos demais Estados e DF.

ASSUNTO 09 - 01120042.000608.2009.000.000

Ofício - GT10 - 4/03

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais

GT10

RE 437006/RJ. PREÇO SUBSIDIADO.SAÍDA COM BASE DE CALCULO REDUZIDA E OBRIGATORIEDADE DE ESTORNO(A06- GT10-11.11.09)

DEBATE: GO informa o equívoco da pauta, vez que o assunto refere-se, na verdade, ao “preço subsidiado”, consoante já esclarecido na reunião passada, reiterando-se a necessidade de se alterar o título. Foi noticiada a existência da ADI 2675 sobre o tema. Informou-se a necessidade de se reiterar ao DF a pendência da reunião passada acerca da disponibilização dos memoriais apresentados no RE 437006/RJ.

DELIBERAÇÃO: DF disponibilizará memoriais apresentados no RE 437006/RJ e Secretaria Executiva retificará o assunto deste item e solicitará esclarecimentos a SP sobre a sistemática adotada.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ
Secretaria-Executiva

Providências posteriores: Aguardar encaminhamento dos memoriais do DF no RE 437006/RJ, bem como, pela Secretaria Executiva do Grupo, a retificação do assunto para a próxima pauta, para que conste “preço subsidiado”, e solicitação de informações ao Estado de SP quanto a sistemática adotada. Informar, via CI, as Especializadas PAT – Procuradoria de Assuntos Tributários, CJUR-SEFAZ – Coordenadoria Jurídica da PGE na SEFAZ e PRB – Procuradoria Regional de Brasília, para acompanhamento do RE 437006/RJ.

ASSUNTO 10 - 01120042.01090.2010.000.000
Ofício – ICMS-Assuntos Diversos – 5/04
01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais
ICMS-Assuntos Diversos
NOVA LEI DE FINANÇAS PÚBLICAS (A10-GT10)

DEBATE: PLS 229/2009 – Arthur Virgílio/AM. Trata-se de um projeto substitutivo da Lei nº 4320/64. PGFN informa que não tem conhecimento quanto à modificação ou não do Projeto que passou pela Instituição (PGFN) e noticia que ambos os pareceres foram pela inconstitucionalidade, mas que não tem acesso e autorização para apresentá-los. GO afirma que já existe grupo de estudo específico sobre o assunto. Secretaria Executiva deverá disponibilizar o PLS 229/2009 aos integrantes e, após, o assunto será retirado de pauta.

DELIBERAÇÃO: Retirado de pauta.

Providências posteriores: Informar, via CI, acerca do debate, o Presidente do Colégio Nacional de Procuradores dos Estados e do DF e à COPGE – Coordenadoria da Procuradoria-Geral do Estado, para conhecimento e análise do teor do PLS 229/2009 (anexo à CI).

ASSUNTO 11 - 01120042.01380.2010.000.000
Ofício – ABRE – 29/04
01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais
EXIGÊNCIA DE ICMS E ISS SOBRE A FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS.(A11-GT10)

DEBATE: Foi informada a existência da ADI 4389, que se encontra afeta à Câmara Técnica, sob a coordenação de SP, aguardando-se a apresentação de memoriais, ficando SP responsável por trazer novas informações na próxima reunião.

DELIBERAÇÃO: Mantido em pauta, aguardando apresentação de memoriais na ADI 4389 e novas informações a serem trazidas por SP.

Providências posteriores: : Informar, via CI, as Especializadas PAT – Procuradoria de Assuntos Tributários e CJUR-SEFAZ – Coordenadoria Jurídica da PGE na SEFAZ, para conhecimento e acompanhamento da ADI 4389.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ
Secretaria-Executiva

ASSUNTO 12 - 01120042.001580.2008.000.000

Ofício - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - 9999/08

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ADPF-INCONSTITUCIONALIDADE DECRETO CRIAÇÃO DA EBCT (A07- GT10-11.11.09)

DEBATE: AM informa que há no TRF processo entre GO e EBCT discutindo a questão. Câmara Técnica não se manifestará no RE 601392, que teve repercussão geral reconhecida, porque o objeto é a possibilidade de incidência de 'ISS' nos serviços da EBCT, mas o julgamento deve ser acompanhado pelos Estados já que servirá de parâmetro para todas as entidades com atividades que oscilam entre a prestação de serviço público, sem nota de capacidade contributiva, e a atuação econômico-lucrativa, própria dos agentes de mercado. SP noticia que recentemente apresentou Agravo de Instrumento em face da EBCT e trará informações na próxima reunião. AM informa que há uma nova ADI em face do Decreto de criação da EBCT, sob o enfoque da 'concorrência desleal'. PGFN informa que possui diversas manifestações sobre o assunto, tanto prévias quanto posteriores ao julgamento da ADPF 46, inclusive, algumas recentíssimas. PGFN e SP deverão encaminhar seus posicionamentos ao Grupo para subsidiar na defesa dos Estados.

DELIBERAÇÃO: Mantido em pauta para acompanhamento do RE 601932, das ADPF's 46 e 70, da noticiada ADI acerca do Decreto de criação da EBCT e a concorrência desleal, bem como aguardando material a ser encaminhado pela PGFN e por SP a fim de subsidiar defesa dos Estados.

Providências posteriores: Encaminhado pareceres da PGFN n°s 1409/2009 (imunidade recíproca extensiva à Casa da Moeda), 064/2010 (imunidade) e 2686/2009 (energia nuclear) e minuta da Impugnação em Embargos à Execução apresentada pelo Estado de SP acerca do tema. Informar, via CI, as Especializadas PAT – Procuradoria de Assuntos Tributários, CJUR-SEFAZ – Coordenadoria Jurídica da PGE na SEFAZ e PRB – Procuradoria Regional de Brasília, para ciência do debate, do conteúdo dos pareceres e da impugnação de SP (anexos à CI), bem como para acompanhamento do RE 601392, das ADPF's 46 e 70.

ASSUNTO 13 - 01120042.001862.2009.000.000

Ofício - SEFAZ/ SC - 29/05

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais - SEFAZ/SC

PUBLICIDADE EM INTERNET PC 202/09 E PC 203/09. QUESTÕES A SEREM ESCLARECIDAS PELO GT10.(A13-GT10)

DEBATE: SC ausente no debate, o que prejudicou a análise do assunto. Parecer do DF aprovado em janeiro do corrente ano sobre o assunto deverá ser juntado aos autos e novamente disponibilizado aos integrantes do Grupo.

DELIBERAÇÃO: Mantido para discussão na próxima reunião para debate com SC.

Providências posteriores: Informar, via CI, as Especializadas PAT – Procuradoria de Assuntos Tributários e CJUR-SEFAZ – Coordenadoria Jurídica da PGE na SEFAZ, para ciência do debate e reiterando solicitação de eventuais sugestões à manifestação da PGE/MS no que concerne ao conteúdo dos PC's 202 e 203 encaminhados juntamente com a ATA da reunião precedente (13.05).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ
Secretaria-Executiva

ASSUNTO 14 - 01120042.002122.2008.000.000

Ofício - PROFIS/ PGE - 9999/08

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais

PROFIS/PGE

PC 16/09 - PROP. CV COOPERAÇÃO RFB E AS UF'S -P/ CON. EX. ATA 137ª COTEPE
ORD.(A14-GT10)

DEBATE: GO informa que houve desinteresse da Receita Federal no Convênio e no âmbito do ENAT foi assinado Protocolo de Cooperação, propondo a retirada de pauta.

DELIBERAÇÃO: Retirado de pauta.

Providências posteriores: Informar, via CI, acerca do debate, o Presidente do Colégio Nacional de Procuradores dos Estados e do DF, a fim de que, havendo novas informações, possa a representante da PGE/MS repassar ao Grupo.

ASSUNTO 15 - 01120042.003601.2008.000.000

Ofício - GT10-Procuradorias Estaduais - 20/10

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais

GT10-Procuradorias Estaduais

PA: DEMANDA CONTRATADA DE E. ELÉTRICA (A15- GT10)

DEBATE: GT08 fez levantamento de valores acerca dos impactos financeiros das possíveis decisões judiciais (a primeira com o valor total da demanda contratada na Base de Cálculo, uma segunda sem demanda incluída na BC e a terceira com a potência efetivamente utilizada na BC, conforme decisão do STJ) e PGE's deverão analisar para fins de entendimento dos impactos financeiros do julgamento ocorrido sobre demanda contratada. MG sugere que seja incluído no assunto à questão da 'energia elétrica de TRUST e TUSD (Tarifa Única do Sistema de Transmissão e do Sistema de Distribuição)'. BA noticia que há, também, debate no sentido de que o consumidor de energia elétrica não seria parte legítima para discutir 'ICMS' na energia elétrica, a partir do entendimento de aquela informação na conta de energia seria apenas para conhecimento do consumidor, tese essa que diminuiria sensivelmente a discussão. Foi sugerida a agregação desse tema na pauta, conjuntamente com demanda contratada, a questão da legitimidade. BA disponibilizará duas decisões recentes que tratam da legitimidade ativa do consumidor de energia elétrica para discutir ICMS. MG sugere convite ao GT Energia Elétrica para que um representante na próxima reunião ou em reunião extraordinária faça apresentação para o GT10. AM noticia proposta de alteração da LC.

DELIBERAÇÃO: Mantido em pauta para acompanhamento da questão da repercussão geral do RE 593824/SC. BA disponibilizará decisões sobre ilegitimidade do consumidor final nas questões de energia elétrica. Mantido em pauta.

Providências posteriores: Informar, via CI, as Especializadas PRB – Procuradoria Regional de Brasília, PAT – Procuradoria de Assuntos Tributários e CJUR-SEFAZ – Coordenadoria Jurídica da PGE na SEFAZ, para ciência e acompanhamento do RE 593824/SC com repercussão geral sobre o



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ
Secretaria-Executiva

tema. Informar, via CI, acerca do debate, o Presidente do Colégio Nacional de Procuradores dos Estados e do DF.

ASSUNTO 16 - 01120042.003602.2008.000.000

Ofício - GT10-Procuradorias Estaduais - 20/10

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais

GT10-Procuradorias Estaduais

ICMS NAS PRESTAÇÕES SERVIÇOS D TRANSPORTE UTILIZADOS NAS ATIVIDADES DA PETROBRÁS(A16 GT10)

DEBATE: SE informa que a ADI 2779 encontra-se paralisada desde 2005 e que solicitará ao GTTransporte informações sobre convênios que tratam do assunto (o tema envolve direito marítimo) para subsidiar os Memoriais que serão apresentados por SE, ainda não finalizados. AM noticia a complexidade da matéria que está sendo analisada e solicita eventual material sobre o tema (transporte aquaviário) para subsidiar os estudos sobre o tema, que é próprio de alguns Estados. GO informa que não há mais o GTTransporte, mas que poderá ser feito esse levantamento sobre os convênios.

DELIBERAÇÃO: PGE/SE propõe que seja informado pelo GT específico a existência de eventuais convênios, já que a ADI está parada no STF. SE fará levantamento sobre o tema. Mantido em pauta.

Providências posteriores: Informar, via CI, as Especializadas PRB – Procuradoria Regional de Brasília, PAT – Procuradoria de Assuntos Tributários e CJUR-SEFAZ – Coordenadoria Jurídica da PGE na SEFAZ, para ciência e acompanhamento da noticiada ADI 2779, até que sejam encaminhados os referidos memoriais, quando serão repassados às mesmas.

ASSUNTO 17 - 01120042.003606.2008.000.000

Ofício - GT10-Procuradorias Estaduais - 20/10

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais

GT10-Procuradorias Estaduais

ADIN 1600. RESTITUIÇÃO ICMS DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO.(A17-GT10)

DEBATE: MG noticia decisão favorável à não restituição do ICMS à TAM em razão de ter havido transferência da carga tributária pela empresa aérea (voto do Min. Benjamim, inclusive, ingressa nas provas, analisa a perícia), vide RESP 1164574. Há, ainda, dois RESP's 1105349/RJ (1ª Turma) e 1008256/GO sobre o assunto que precisam ser acompanhados. Necessidade de se reiterar que os Estados devem alegar a questão da ilegitimidade de parte da companhia aérea para pedir restituição se houve a transferência do encargo tributário.

DELIBERAÇÃO: Mantido em pauta.

Providências posteriores: Informar, via CI, as Especializadas PRB – Procuradoria Regional de Brasília, PAT – Procuradoria de Assuntos Tributários e CJUR-SEFAZ – Coordenadoria Jurídica da PGE na SEFAZ, para ciência do teor do acórdão do RESP 1164574/MG e acompanhamento dos RESP's 1105349/RJ e 1008256/GO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ
Secretaria-Executiva

ASSUNTO 18 - 01120042.003610.2008.000.000

Ofício - GT10-Procuradorias Estaduais - 20/10

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais

GT10-Procuradorias Estaduais

AMICUS CURIAE NA ADC 18-A CONSTITUCIONALIDADE INCLUSÃO ICMS NA BC DO PIS/COFINS(A18-GT10)

DEBATE: ADC 18 paralisada. Câmara técnica está acompanhando, houve manifestação conjunta das Procuradorias, devendo ser retirado de pauta até ulterior deliberação do Judiciário sobre o tema.

DELIBERAÇÃO: Retirado de pauta.

Providências posteriores: Informar, via CI, as Especializadas PRB – Procuradoria Regional de Brasília, PAT – Procuradoria de Assuntos Tributários e CJUR-SEFAZ – Coordenadoria Jurídica da PGE na SEFAZ, para ciência e acompanhamento da ADC 18, em razão da pertinência temática. À PRB – Procuradoria Regional de Brasília para comunicar GAB/PGE quando do julgamento.

ASSUNTO 19 - 01120042.003943.2009.000.000

Ofício - CNPGEDEF - 28/10

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais

CNPGEDEF

STF-RE 594.996/RS-ICMS NA IMPO. D EQUIPAMENTO MÉDICO OU POR SOCIEDADE CIVIL NÃO CONTRIBUINTE.(A19 GT10)

DEBATE: A discussão é que depois da EC não incidiria o ICMS para pessoa física. Houve sustentação oral. Min. Joaquim Barbosa já votou pela preservação da tributação independentemente. Assunto pendente de julgamento no STF.

DELIBERAÇÃO: Mantido em pauta aguardando tramitação do feito.

Providências posteriores: Informar, via CI, as Especializadas PRB – Procuradoria Regional de Brasília, PAT – Procuradoria de Assuntos Tributários e CJUR-SEFAZ – Coordenadoria Jurídica da PGE na SEFAZ, para acompanhamento do RE 594.996/RS.

ASSUNTO 20 - 01120042.003944.2009.000.000

Ofício - CNPGEDEF - 28/10

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais

CNPGEDEF

STF - RE 439.796/PR - ICMS NA IMPORTAÇÃO DE MERCADORIA POR PESSOA FÍSICA NÃO CONTRIBUINTE DO IMPOSTO. (A20 GT10)

DEBATE: Assunto em julgamento no STF. Ausência de novas informações.

DELIBERAÇÃO: Mantido em pauta aguardando tramitação do feito.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ
Secretaria-Executiva

Providências posteriores: Informar, via CI, as Especializadas PRB – Procuradoria Regional de Brasília, PAT – Procuradoria de Assuntos Tributários e CJUR-SEFAZ – Coordenadoria Jurídica da PGE na SEFAZ, para ciência e acompanhamento do RE 439.796/PR.

ASSUNTO 21 - 01120042.003949.2009.000.000
Ofício - CNPGEDEF - 28/10
01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais
CNPGEDEF
RESP 113.977-4 - PROTESTO EM EXECUÇÃO FISCAL.(A21 GT10)

DEBATE: PGE/MS informa que já disponibilizou material sobre o assunto, havendo parecer no sentido da possibilidade de inscrição do devedor tributário no SERASA (cuja minuta foi encaminhada à Secretaria do GT10 para repasse aos integrantes) e que a regulamentação do procedimento se dará por Decreto, o qual se encontra em fase de elaboração. Informou-se que o CNJ recomendou que fosse implementado esse procedimento de protesto pelas Fazendas Públicas. Ausência de interesse na continuidade do tema.

DELIBERAÇÃO: Retirado de pauta.

ASSUNTO 22 – 01120042.001408.2010.000
Ofício - CNPGEDEF
01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais
CNPGEDEF
ADI 4384 QUE DEBATE A INCONSTITUCIONALIDADE DA LC 123. (A22 GT10)

DEBATE: Câmara Técnica informa que está analisando o assunto e ainda não fora definida a coordenação do trabalho para elaboração de memoriais e informará na próxima reunião.

DELIBERAÇÃO: Mantido em pauta, aguardando informações da Câmara Técnica.

Providências posteriores: Informar, via CI, as Especializadas PRB – Procuradoria Regional de Brasília, PAT – Procuradoria de Assuntos Tributários e CJUR-SEFAZ – Coordenadoria Jurídica da PGE na SEFAZ e o Presidente do Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do DF, para acompanhamento da ADI 4384 e eventuais sugestões à Câmara Técnica na elaboração dos memoriais, as quais devem ser levadas por intermédio do Dr. Ulisses (PRB).

ASSUNTO 23 – 01120042.002508.2010.000
Ofício – GT08-Quantificação – 12/07
01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais
AÇÃO CAUTELAR 1325 (A01GT08 + GT10)

DEBATE: Informou-se que o protocolo não contraia a Lei Kandir. MS não faz parte dessa ação mas possui outra com objeto similar conjuntamente com RS cuja cautelar fora indeferida. Câmara Técnica informa que encaminhou planilhas para o Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ
Secretaria-Executiva

Estados e do DF a fim de que sejam enviadas às SEFA's com o objeto de que seja mensurado o quantitativo das perdas pertinentes à Lei Kandir.

DELIBERAÇÃO: Mantido em pauta para aguardar respostas do CNPGE/DF e das Secretarias de Fazenda sobre as planilhas referidas.

Providências posteriores: Informar, via CI, as Especializadas PAT – Procuradoria de Assuntos Tributários e CJUR-SEFAZ – Coordenadoria Jurídica da PGE na SEFAZ e o Presidente do Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do DF, solicitando às respectivas Especializadas (PAT e CJUR-SEFAZ) que encaminhem relato do andamento da ação movida pelo Estado de MS referente à Lei Kandir, até **11 de novembro de 2011, para subsidiar reunião do respectivo Colégio.**

ASSUNTO 24 – 01120042.000520.2009.000

Ofício – GT10-Procuradorias Estaduais – 25/02

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais

TESE SOBRE A IMUNIDADE DE ICMS SOBRE PRODUTOS IMPORTADOS PELA FUB.
TRABALHO DO SUBGRUPO(A03- GT10)

DEBATE: Retirado de pauta. Prejudicada a análise da questão, em virtude de já ter sido tratada no assunto 6.

ASSUNTO 25 – 01120042.002890.2010.000

Ofício – GT10-Procuradorias Estaduais – 6/08

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais

INCIDÊNCIA DE ICMS NA VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA.(A15GT40)

DEBATE: GO ira buscar real objetivo do encaminhamento.

DELIBERAÇÃO: Mantido em pauta, aguardando as informações de Goiás sobre o encaminhamento do tema.

ASSUNTO 26 – OFÍCIO SEFAZ MT

ADI 3421/SP (contra PR).

DEBATE: MT destaca entendimento do Min. Marco Aurélio na ADI 3421/SP no sentido de que a isenção de energia elétrica sobre templos de qualquer culto não traria guerra fiscal, já que são contribuintes de fato e não de direito (ver trecho do voto à p. 131, 2º parágrafo), e conclui que não ofende o art. 150, §6º da CF. MT questiona se estaria dispensado Convênio do CONFAZ quando se trata de 'contribuinte de fato em operações internas', já que se entendeu que não haveria guerra fiscal. MS informa a necessidade de leitura da íntegra desse acórdão para ver se não houve alteração ou delimitação da competência do CONFAZ. Questiona-se se a decisão permite que os Estados possam legislar sobre isenção nas operações internas quando o destinatário seja contribuinte de fato,



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ
Secretaria-Executiva

sem a necessidade de que haja convênio respectivo, conforme inciso IV, do parágrafo único do art. 1º da LC 24/75.

DELIBERAÇÃO: Mantido em pauta e deliberado que MT estudará o tema e apresentará conclusões.

ASSUNTO 27 – 01120042.003247.2009.000

OFÍCIO –SEFAZ/BA Nº 11/09

01282545-GT 10- PROCURADORIAS ESTADUAIS

SEFAZ-BA

PC 176/09- DISPÕE SOBRE A DISP. DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE DA ANP PELAS SEC. DE FAZENDA. CONVITE À ANP.

DELIBERAÇÃO: Incluído e mantido em pauta para reiterar convite do representante da ANP para participar da próxima reunião do GT sobre o tema.

OUTROS:

1. SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE ASSUNTO PARA A PRÓXIMA REUNIÃO DO GT 10: AVALIAÇÃO E DEBATE SOBRE QUESTIONAMENTOS A CERCA DA INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, ESPECIFICAMENTE NO QUE DIZ RESPEITO À COBRANÇA DAS TARIFAS MENCIONADAS PELO ESTADO DE MG

2. DEFINIÇÃO DE QUE A RELATORIA DAS PRÓXIMAS REUNIÕES DO GT 10 SERÃO ATRIBUÍDAS, EM SEQUÊNCIA, AOS ESTADOS DE SC, TO, PI, RS E RR(CONSOANTE SORTEIO JÁ REALIZADO), EM RAZÃO DOS REPRESENTANTES DESTES ESTADOS NESTE GT AINDA NÃO TEREM ASSUMIDO TAL INCUBÊNCIA.